

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ____/2026 – IPAAM

Dispõe sobre a obrigatoriedade, os critérios técnicos, os procedimentos administrativos e os prazos para a apresentação do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) no âmbito do licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009);

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, internalizado pelo Decreto Federal nº 9.073/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, §1º, inciso I, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, inclusive aqueles relacionados ao clima, assegurando a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso I, da Lei Estadual n. 3.785/2012, que autoriza o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, mediante decisão motivada, a modificar condicionantes e medidas de controle, bem como a suspender ou cancelar licenças ambientais, quando constatada a inadequação a normas legais ou a superveniência de riscos ambientais relevantes;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o componente climático aos instrumentos de gestão ambiental e aos procedimentos de licenciamento ambiental no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a importância da obtenção sistemática de dados sobre emissões de gases de efeito estufa para subsidiar políticas públicas, planejamento territorial, ações de mitigação, adaptação climática e transição para uma economia de baixo carbono;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1239/2025 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, proferido nos autos do Processo TCE/AM nº 13885/2024, que determinou ao IPAAM a instituição do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa e a incorporação do componente climático no licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG firmado entre o IPAAM e o TCE/AM, que estabeleceu cronograma e etapas para a implementação da obrigatoriedade do Inventário de GEE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proporcionalidade, razoabilidade, eficiência administrativa, segurança jurídica e continuidade do serviço público;

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a obrigatoriedade da elaboração e apresentação do Estudo de Impacto Climático e Riscos Associados – EICR e do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), como componentes técnicos integrados aos procedimentos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, nos termos desta Instrução Normativa.

§1º O Estudo de Impacto Climático e Riscos Associados – EICR e o Inventário de Emissões de GEE constituem instrumentos complementares, indissociáveis e integrados, devendo ser analisados de forma conjunta no âmbito do licenciamento ambiental.

§2º O EICR tem por finalidade avaliar, de forma sistêmica e prospectiva, as emissões de gases de efeito estufa, os impactos climáticos e os riscos físicos e crônicos associados às mudanças do clima, bem como propor medidas de mitigação, adaptação e resiliência climática aplicáveis ao empreendimento.

§3º A exigência do Estudo de Impacto Climático e Riscos Associados – EICR será aplicada aos empreendimentos já licenciados pelo IPAAM, em qualquer fase do licenciamento, a título de revisão de adequação à ordem jurídica ambiental vigente, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei Estadual n. 3.785/2012.

§4º O Estudo de Impacto Climático e Riscos Associados – EICR deverá adotar horizonte temporal compatível com os compromissos climáticos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil, observado, no mínimo, o marco temporal de 2035 para definição de metas estruturantes de mitigação de emissões.

Art. 2º O Inventário de Emissões de GEE tem por finalidade:

- I – quantificar as emissões diretas e indiretas de gases de efeito estufa provenientes das atividades licenciadas;
- II – subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- III – integrar a variável climática nos processos de licenciamento ambiental;
- IV – promover a transparência ambiental, a responsabilidade socioambiental e a transição para uma economia de baixo carbono.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – Gases de Efeito Estufa (GEE): dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hidrofluorcarbonetos (HFCs), perfluorcarbonetos (PFCs), hexafluoreto de enxofre (SF₆) e trifluoreto de nitrogênio (NF₃);
- II – Inventário de Emissões de GEE: levantamento quantitativo anual das emissões de gases de efeito estufa, elaborado com base em metodologias reconhecidas, expressas em toneladas de gás e em toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂e);
- III – Estudo de Impacto Climático e Riscos Associados – EICR: estudo técnico destinado à avaliação integrada das emissões de GEE, dos impactos climáticos e dos riscos físicos e crônicos associados às mudanças climáticas, bem como à proposição de medidas de mitigação, adaptação e resiliência climática;
- IV – Empreendimento licenciado: atividade ou conjunto de atividades submetidas ao licenciamento ambiental estadual sob competência do IPAAM.
- V – Grandes emissores de Gases de Efeito Estufa: empreendimentos ou atividades que, considerando a tipologia e a atividade econômica exercida, conforme enquadramento previsto no Anexo I da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012, bem como a natureza dos processos produtivos, porte ambiental, potencial poluidor e magnitude estimada das emissões diretas ou indiretas, apresentem relevância significativa na geração de emissões de GEE conforme enquadramento técnico devidamente fundamentado realizado pelo IPAAM no âmbito do processo de licenciamento**

ambiental, com base em critérios técnicos qualitativos e quantitativos aplicáveis contidos no anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º Estão obrigados à apresentação do Estudo de Impacto Climático e Riscos Associados – EICR prioritariamente os empreendimentos que, cumulativa ou alternativamente:

I – sejam classificados como grandes emissores diretos ou indiretos de gases de efeito estufa;

II – apresentem significativo impacto ambiental;

III – desenvolvam atividades nos setores de energia, petróleo, gás natural, mineração, processos industriais, uso intensivo de produtos químicos, resíduos sólidos, infraestrutura logística, portos, aeroportos, geração termelétrica e grandes obras de infraestrutura;

§1º O enquadramento dos empreendimentos observará critérios técnicos baseados em porte, potencial de emissão e magnitude do impacto ambiental.

§2º A relação indicativa das tipologias sujeitas à obrigatoriedade do EICR consta do Anexo I desta Instrução Normativa.

§3º O IPAAM poderá, mediante decisão técnica fundamentada, exigir o EICR para outros empreendimentos não listados, sempre que identificado risco climático relevante ou potencial expressivo de emissões.

§4º Para a elaboração do EICR consta o Termo de Referência no anexo IV.

Art. 5º Estão obrigados à apresentação do Inventário de Emissões de GEE os empreendimentos licenciados pelo IPAAM enquadrados como de grande ou excepcional porte, bem como aqueles que, independentemente do porte, apresentem potencial significativo de geração de emissões, conforme critérios técnicos definidos nesta Instrução Normativa.

§1º A relação de tipologias de atividades sujeitas obrigatoriamente à apresentação do Inventário de GEE consta do Anexo I desta Instrução Normativa.

§2º Outros empreendimentos não listados no Anexo I poderão ser enquadrados mediante decisão técnica fundamentada do IPAAM, considerando:

- a) potencial de emissão de GEE;
- b) relevância ambiental;
- c) localização em áreas sensíveis;

d) contribuição setorial para o perfil estadual de emissões.

§3º Empreendimentos não enquadrados poderão apresentar o Inventário de GEE de forma voluntária.

Art. 6º Deverão ser registradas no Inventário, as emissões de acordo com os seguintes escopos e categorias de emissão:

Escopo 1. Emissões diretas de GEE a partir de fontes que pertencem ou são controladas pela empresa. Alguns exemplos de atividades do Escopo 1 são:

- Combustão estacionária: emissões resultantes da queima de combustível em equipamentos fixos (estacionários) para geração de energia, seja mecânica, térmica ou elétrica, como motores, caldeiras, fornos e outros dispositivos análogos;
- Combustão móvel: emissões decorrentes de transportes em geral (frota operacional), como veículos motorizados, navios, empilhadeiras, aeronaves e similares;
- Emissões fugitivas: liberação para atmosfera de GEE atreladas ao processo de armazenamento, produção, processamento, transmissão ou uso do gás. Exemplos: extintores de incêndio (CO₂); subestações (SF₆); equipamentos de refrigeração e ar-condicionado (HFC ou PFC); tubulação de gás natural (CH₄); minas a céu aberto e subterrâneas (CH₄); liberação controlada de gases durante as operações de produção de petróleo e gás natural (venting);
- Processos industriais: emissões provenientes da transformação química ou física, exceto combustão, tais como processos de calcinação, quebra catalítica no processamento petroquímico, entre outros;
- Resíduos sólidos e efluentes líquidos: emissões provenientes do tratamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, como incineração de resíduos, manejo de dejetos, decomposição em aterros sanitários, compostagem, tratamento de efluentes, entre outros.

Escopo 2. Emissões indiretas de GEE, provenientes do consumo de energia elétrica e/ou térmica que é comprada ou de outra forma trazida para dentro dos limites do empreendimento. As emissões do Escopo 2 ocorrem fisicamente na instalação onde a energia é gerada.

Escopo 3. Emissões indiretas de GEE, resultantes das atividades da empresa, mas que ocorrem a partir de fontes que não são de sua propriedade ou controladas pela empresa. Alguns exemplos de atividades do Escopo 3 são a extração e produção de materiais adquiridos, o transporte terceirizado de matérias-primas adquiridas e produtos vendidos e a destinação final de produtos vendidos.

§1º O Inventário de Emissões de GEE e o Estudo de Impacto Climático e Riscos Associados – EICR deverão contemplar, de forma integrada, a avaliação da vulnerabilidade climática do contexto territorial onde se insere o empreendimento, considerando a recorrência, intensidade ou previsibilidade de eventos climáticos extremos e demais riscos físicos e crônicos associados às mudanças do clima.

§2º A avaliação de que trata o §1º deverá subsidiar a projeção estratégica das emissões, a análise de riscos climáticos e a definição das medidas de mitigação, adaptação e resiliência climática, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo IV

Art. 7º As emissões deverão ser reportadas de forma bruta, não sendo permitido o abatimento por compensações, remoções ou aquisição de créditos de carbono no valor total declarado.

Art. 8º Poderão ser apresentadas, em caráter complementar e voluntário, informações sobre ações de mitigação, compensação, remoção ou neutralização de emissões, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.

Art. 9º O cálculo das emissões deverá ser fundamentado em metodologias e diretrizes reconhecidas nacional e internacionalmente, tais como:

I – Greenhouse Gas Protocol (GHG Protocol);

II – Diretrizes do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC);

III – ABNT NBR ISO 14.064-1 – Gases de Efeito Estufa;

IV – outras metodologias setoriais reconhecidas, desde que tecnicamente justificadas.

§1º A conversão das emissões em dióxido de carbono equivalente (CO₂e) deverá observar o Potencial de Aquecimento Global (GWP) estabelecido pelo IPCC, considerando horizonte temporal de 100 anos, devendo ser indicada a versão do relatório utilizada.

Art. 10 O Inventário de Emissões de GEE deverá ser apresentado anualmente até 31 de março, contendo as emissões relativas ao ano-base imediatamente anterior.

Art. 11. A obrigatoriedade prevista nesta Instrução Normativa passa a ser exigível a partir do exercício de 2026, observando-se o seguinte cronograma de implementação:

I – para empreendimentos enquadrados como de porte ambiental grande e excepcional, deverá ser apresentado, até o dia 31 de agosto de 2026, o Estudo de Impacto Climático e Riscos Associados – EICR, contendo o Inventário de Emissões de GEE previsto no estudo;

II – para empreendimentos enquadrados nos demais portes ambientais, deverá ser apresentado, até o dia 31 de março de 2027, o Estudo de Impacto Climático e Riscos Associados – EICR, acompanhado do respectivo Inventário de Emissões de GEE.

§1º Após a apresentação inicial prevista nos incisos I e II, os empreendimentos deverão observar o prazo anual estabelecido no art. 10 para atualização do Inventário de Emissões de GEE.

Art. 12. O Inventário de Emissões de GEE deverá ser protocolado por meio do SISLAM, como documento complementar ao processo de licenciamento ambiental correspondente, ou por meio do SIGED, nos casos de processos físicos.

§1º O inventário deverá ser acompanhado das respectivas memórias de cálculo, conforme critérios estabelecidos no Anexo III.

Art. 13 As informações prestadas poderão ser objeto de verificação técnica pelo IPAAM, inclusive mediante vistorias, diligências e requisição de documentos adicionais.

Art. 14 A verificação externa independente do inventário, quando realizada, deverá ser apresentada como documento complementar, contendo metodologia, escopo da verificação, período avaliado e identificação da entidade verificadora.

Art. 15 As informações relativas às emissões de GEE poderão ser divulgadas pelo IPAAM, assegurados os princípios da publicidade, transparência ambiental e acesso à informação.

Parágrafo único. Informações protegidas por sigilo industrial, comercial, financeiro ou tecnológico deverão ser formalmente justificadas pelo empreendedor, cabendo ao IPAAM deliberar quanto ao seu tratamento.

Art. 16 O não atendimento às disposições desta Instrução Normativa sujeitará o empreendedor às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 17 A exigência do Inventário de Emissões de GEE e do Estudo de Impacto Climático e Riscos Associados – EICR será implementada de forma progressiva, em conformidade com o cronograma

pactuado no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§1º A implementação observará as seguintes fases:

I – elaboração normativa e dos termos de referência;

II – consulta pública e capacitação institucional;

III – início da vigência e exigibilidade nos processos de licenciamento;

IV – monitoramento, avaliação e eventual revisão normativa.

§2º O IPAAM promoverá ações contínuas de orientação técnica aos empreendedores e capacitação do corpo técnico para assegurar a adequada aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 18 O IPAAM promoverá ações de capacitação interna, orientação técnica aos empreendedores e divulgação institucional para assegurar a adequada implementação desta Instrução Normativa.

Art. 19. Esta Instrução Normativa constitui decisão técnica motivada, de caráter normativo, para o fim do art. 26, inciso I, da Lei Estadual n. 3.785/2012.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica do IPAAM, mediante manifestação técnica fundamentada.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS - IPAAM, em Manaus, xx de xxxxxx de 2026**

GUSTAVO PICANÇO FEITOSA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

ANEXO I – Atividades da Lei Estadual 3785/2012 sujeitas à obrigatoriedade

Código ambiental	Tipologia da Lei	Atividade	PORTE
0204	Indústria de Minerais Não Metálicos	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal	Grande e Excepcional
0205	Indústria de Minerais Não Metálicos	Fabricação de material cerâmico	Grande e Excepcional
0206	Indústria de Minerais Não Metálicos	Fabricação de cimento	Grande e Excepcional
0207	Indústria de Minerais Não Metálicos	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso	Grande e Excepcional
0208	Indústria de Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de artefatos de vidro e cristal	Grande e Excepcional
0209	Indústria de Minerais Não Metálicos	Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração	Grande e Excepcional
0210	Indústria de Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos	Grande e Excepcional
0213	Indústria de Minerais Não Metálicos	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, por meio de forno túnel com uso de energia elétrica e gás	Grande e Excepcional
0301	Indústria Metalúrgica	Siderurgia e fabricação de produtos siderúrgicos com	Grande e Excepcional

		redução de minérios, inclusive ferro	
0302	Indústria Metalúrgica	Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão	Grande e Excepcional
0303	Indústria Metalúrgica	Produção de laminados de aço, inclusive ferro ligas, a quente sem fusão	Grande e Excepcional
0304	Indústria Metalúrgica	Produção de laminados de aço, inclusive ferro ligas, a frio sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0305	Indústria Metalúrgica	Produção de laminados de aço, inclusive ferro ligas, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0306	Indústria Metalúrgica	Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0307	Indústria Metalúrgica	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém com tratamento químico ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0308	Indústria Metalúrgica	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0309	Indústria Metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0310	Indústria Metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0311	Indústria Metalúrgica	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0312	Indústria Metalúrgica	Produção de forjados, arames e relaminados de aço a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	Grande e Excepcional

0313	Indústria Metalúrgica	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	Grande e Excepcional
0314	Indústria Metalúrgica	Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias inclusive metais preciosos	Grande e Excepcional
0315	Indústria Metalúrgica	Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias, inclusive de metais preciosos	Grande e Excepcional
0316	Indústria Metalúrgica	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames	Grande e Excepcional
0317	Indústria Metalúrgica	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames	Grande e Excepcional
0318	Indústria Metalúrgica	Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0319	Indústria Metalúrgica	Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0320	Indústria Metalúrgica	Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	Grande e Excepcional



0321	Indústria Metalúrgica	Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0322	Indústria Metalúrgica	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0323	Indústria Metalúrgica	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0324	Indústria Metalúrgica	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos	Grande e Excepcional
0325	Indústria Metalúrgica	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas	Grande e Excepcional
0326	Indústria Metalúrgica	Produção de soldas e ânodos	Grande e Excepcional
0328	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de pó, inclusive peças moldadas	Grande e Excepcional
0331	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	Grande e Excepcional
0333	Indústria Metalúrgica	Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Grande e Excepcional
0335	Indústria Metalúrgica	Serralheria, fabricação de tanque, reservatório e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	Grande e Excepcional



0337	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	Grande e Excepcional
0339	Indústria Metalúrgica	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico	Grande e Excepcional
0340	Indústria Metalúrgica	Fabricação de outros artigos de metal não especificado ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	Grande e Excepcional
0343	Indústria Metalúrgica	Metalurgia do alumínio, cobre, chumbo e estanho	Grande e Excepcional
0352	Indústria Metalúrgica	Demais atividades ligadas à produção de metalurgia, com tratamento químico/galvanotécnico/pintura	Grande e Excepcional
0401	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com uso de óleo e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição	Grande e Excepcional
0403	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos hidráulicos e térmicos (carneiros e bombas hidráulicas, bombas centrífugas ou rotativas de baixa e alta pressão)	Grande e Excepcional
0404	Indústria Mecânica	Montagem de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e outros, com tratamento químico ou galvanotécnico	Grande e Excepcional
0408	Indústria Mecânica	Demais atividades ligadas à indústria mecânica, com tratamento químico/galvano técnico/pintura	Grande e Excepcional

0501	Indústria de Material Elétrico e de Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	Grande e Excepcional
0602	Indústria de Material de Transporte	Fabricação de veículos rodoviários e/ou ferroviários, peças e acessórios	Grande e Excepcional
0603	Indústria de Material de Transporte	Fabricação de aeronaves, peças e acessórios	Grande e Excepcional
0604	Indústria de Material de Transporte	Demais atividades da indústria de material de transporte	Grande e Excepcional
0901	Indústria do Papel e Papelão	Fabricação de celulose	Grande e Excepcional
0902	Indústria do Papel e Papelão	Fabricação de pasta mecânica	Grande e Excepcional
0903	Indústria do Papel e Papelão	Fabricação de papel em geral	Grande e Excepcional
1001	Indústria da Borracha	Beneficiamento da borracha natural	Grande e Excepcional
1002	Indústria da Borracha	Fabricação e condicionamento de pneumáticos e câmaras de ar e fabricação de material para condicionamento de pneumáticos	Grande e Excepcional
1003	Indústria da Borracha	Fabricação de laminados e fios de borracha	Grande e Excepcional
1004	Indústria da Borracha	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex e silicone	Grande e Excepcional
1005	Indústria da Borracha	Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, fabricação de carimbo, artigos para uso doméstico), exclusive artigos do vestuário	Grande e Excepcional
1102	Indústria de Couro, Peles e Produtos Similares	Curtimento e outras preparações de couros e peles	Grande e Excepcional



1201	Indústria Química	Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e de madeira	Grande e Excepcional
1202	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e de carvão de pedra	Grande e Excepcional
1203	Indústria Química	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Grande e Excepcional
1204	Indústria Química	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desportos, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos	Grande e Excepcional
1205	Indústria Química	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação de madeira, exclusive refinação de produtos alimentares	Grande e Excepcional
1206	Indústria Química	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla, exceto para fins alimentícios	Grande e Excepcional
1207	Indústria Química	Fabricação de preparos para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas, fungicidas	Grande e Excepcional
1208	Indústria Química	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Grande e Excepcional
1209	Indústria Química	Fabricação e preparos de produtos de proteção contra incêndio	Grande e Excepcional



1210	Indústria Química	Fabricação de material fotográfico, revelador e unidade de revelação	Grande e Excepcional
1211	Indústria Química	Fabricação de tintas para escrever, para desenho e impressão de solventes impermeabilizantes e secante	Grande e Excepcional
1212	Indústria Química	Fabricação de artigos de grafita, eletrodos e refratário de grafita	Grande e Excepcional
1213	Indústria Química	Fabricação de materiais abrasivos, lixas e rebolos de esmeril	Grande e Excepcional
1214	Indústria Química	Fabricação de artefatos de vidro e espelho para fins industriais e uso em geral	Grande e Excepcional
1215	Indústria Química	Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Grande e Excepcional
1216	Indústria Química	Fabricação de produtos químicos diversos	Grande e Excepcional
1217	Indústria Química	Fabricação de lentes oftálmicas, de material orgânico e/ou sintético e acessórios	Grande e Excepcional
1218	Indústria Química	Fabricação de material oftálmico e acessórios, com utilização de processos galvânicos	Grande e Excepcional
1219	Indústria Química	Fabricação de material oftálmico e acessórios, sem utilização de processos galvânicos	Grande e Excepcional
1220	Indústria Química	Demais atividades da indústria química, sem tratamento químico/galvanotécnico/pintura	Grande e Excepcional
1221	Indústria Química	Refino e recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais	Grande e Excepcional
1222	Indústria Química	Produção de biodiesel	Grande e Excepcional
1223	Indústria Química	Fabricação de gelo seco	Grande e Excepcional
1224	Indústria Química	Fabricação de produtos de resina de fibra de vidro	Grande e Excepcional



1225	Indústria Química	Recuperação de metais pesados com tratamento químico	Grande e Excepcional
1402	Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	Grande e Excepcional
1403	Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas	Fabricação de velas	Grande e Excepcional
1501	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	Fabricação de laminados plásticos	Grande e Excepcional
1502	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	Grande e Excepcional
1503	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico, pessoal, brinquedos, calçados, artigos do vestuário	Grande e Excepcional
1504	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	Fabricação de móveis moldados de material plástico	Grande e Excepcional
1505	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressão ou não	Grande e Excepcional
1506	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins	Grande e Excepcional
1507	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	Fabricação de artigos diversos de material plástico ou não especificado ou não classificado	Grande e Excepcional
1508	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	Fabricação e montagem de isqueiros, canetas, barbeadores e escovas descartáveis	Grande e Excepcional
1801	Indústria de Produtos Alimentares	Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres de médio porte	Grande e Excepcional
1802	Indústria de Produtos Alimentares	Matadouro e/ou abatedouro de aves, coelhos, outros animais e animais silvestres de pequeno porte	Grande e Excepcional
1803	Indústria de Produtos Alimentares	Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre	Grande e Excepcional
1806	Indústria de Produtos Alimentares	Beneficiamento e armazenamento de pescado	Grande e Excepcional

1807	Indústria de Produtos Alimentares	Fabricação e refino de açúcar	Grande e Excepcional
1808	Indústria de Produtos Alimentares	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pizzaria, pastelaria, massas alimentícia e biscoito	Grande e Excepcional
1809	Indústria de Produtos Alimentares	Refino e preparos de óleos e gorduras vegetais, pasteurização de leite, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal, destinados à alimentação	Grande e Excepcional
1810	Indústria de Produtos Alimentares	Fabricação de vinagre	Grande e Excepcional
1811	Indústria de Produtos Alimentares	Fabricação de gelo	Grande e Excepcional
1812	Indústria de Produtos Alimentares	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue osso, peixe e pena	Grande e Excepcional
1813	Indústria de Produtos Alimentares	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados	Grande e Excepcional
1814	Indústria de Produtos Alimentares	Beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos	Grande e Excepcional
1816	Indústria de Produtos Alimentares	Fabricação de alimentos em conservas	Grande e Excepcional
1817	Indústria de Produtos Alimentares	Fabricação de sorvete, picolé, tortas e coberturas	Grande e Excepcional
1901	Indústria de Bebidas e Alcool Etílico	Fabricação de aguardentes, licores, vinhos e outras bebidas alcoólicas	Grande e Excepcional
1902	Indústria de Bebidas e Alcool Etílico	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	Grande e Excepcional
1903	Indústria de Bebidas e Alcool Etílico	Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais	Grande e Excepcional
1904	Indústria de Bebidas e Alcool Etílico	Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação	Grande e Excepcional

		de águas minerais, com processo de lavagem	
1905	Indústria de Bebidas e Alcool Etílico	Fabricação de concentrados aromáticos, naturais e artificiais para fins alimentícios	Grande e Excepcional
1906	Indústria de Bebidas e Alcool Etílico	Demais atividades de bebidas, não associadas à fabricação	Grande e Excepcional
2001	Indústria de Fumo	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e de outras atividades de elaboração do tabaco não especificados	Grande e Excepcional
2209	Comércio e Serviços	Serviço de fundição, tratamento galvanotécnico e pintura	Grande e Excepcional
2210	Comércio e Serviços	Remoção de tintas de superfícies metálicas	Grande e Excepcional
2211	Comércio e Serviços	Serviços de pintura em partes e peças	Grande e Excepcional
2212	Comércio e Serviços	Serviço de acabamento de superfície	Grande e Excepcional
2213	Comércio e Serviços	Recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar	Grande e Excepcional
2220	Comércio e Serviços	Serviços de lavanderia e tinturaria	Grande e Excepcional
2302	Construção Civil e Infraestrutura	Pequena Central Hidrelétrica - PCH	Grande e Excepcional
2316	Construção Civil e Infraestrutura	Cemitério	Grande e Excepcional
2318	Construção Civil e Infraestrutura	Usinas de produção de concreto asfáltico	Grande e Excepcional
2319	Construção Civil e Infraestrutura	Distrito industrial	Grande e Excepcional
2320	Construção Civil e Infraestrutura	Zona estritamente industrial	Grande e Excepcional

2401	Produção de Energia	Produção de energia termoeletrica que utiliza óleo combustível como fonte de geração de energia	Todos
2402	Produção de Energia	Produção de energia termoeletrica que utiliza gás natural como fonte de geração de energia	Todos
2403	Produção de Energia	Produção de energia termoeletrica a partir de diferentes fontes de biomassa	Todos
2404	Produção de Energia	Produção de energia elétrica a partir de turbinas hidrocinéticas	Todos
2603	Comércio Atacadista	Armazenamento e distribuição de combustíveis	Grande e Excepcional
2604	Comércio Atacadista	Comercialização de combustíveis	Grande e Excepcional
2605	Comércio Atacadista	Comercialização de combustíveis – Pontão	Grande e Excepcional
2708	Transportes e Terminais	Porto rodofluvial de carga e descarga com armazenamento	Grande e Excepcional
2709	Transportes e Terminais	Portos rodofluvial de carga e descarga sem armazenamento	Grande e Excepcional
2710	Transportes e Terminais	Portos fluviais enquadrados como IP4 (Instalação portuária pública de pequeno porte)	Grande e Excepcional
2711	Transportes e Terminais	Aeroportos	Grande e Excepcional
2712	Transportes e Terminais	Heliportos	Grande e Excepcional
2713	Transportes e Terminais	Terminal de minério	Grande e Excepcional
2714	Transportes e Terminais	Terminal de petróleo	Grande e Excepcional
2715	Transportes e Terminais	Terminal de produtos químicos	Grande e Excepcional
2716	Transportes e Terminais	Infraestrutura aeroportuária fluvial	Grande e Excepcional
3009	Agricultura, Silvicultura e Extração de Vegetais	Queima controlada	Todos

3103	Criação de Animais	Criação de animais de grande porte	Acima de 500 cabeças
3206	Resíduos	Tratamento de resíduos sólidos – Incineração/crematório	Todos
3207	Resíduos	Tratamento de resíduos sólidos – Co-processamento	Todos
3208	Resíduos	Tratamento de resíduos sólidos – Autoclavagem	Todos
3212	Resíduos	Destino final de resíduos sólidos – Aterro Sanitário de Pequeno Porte	Todos
3213	Resíduos	Destino final de resíduos sólidos – Aterro Sanitário Classe II A	Todos
3214	Resíduos	Destino final de resíduos sólidos – Aterro Sanitário Classe I	Todos
3215	Resíduos	Destino final de resíduos sólidos – Aterro de Inertes	Todos
3217	Resíduos	Tratamento de esgoto sanitário	Todos
3218	Resíduos	Captação e tratamento de resíduos gasosos	Todos
3219	Resíduos	Beneficiamento de resíduos sólidos industriais, sem processo químico	Grande e Excepcional
3220	Resíduos	Beneficiamento de resíduos líquidos industriais	Grande e Excepcional
3221	Resíduos	Beneficiamento de resíduos sólidos industriais, com processo químico	Grande e Excepcional
3403	Exploração de Produtos Vegetais	Fabricação e/ou produção de carvão vegetal	Todos

ANEXO II

Reporte Voluntário de Mitigação, Compensação e Remoções de Emissões de GEE

Este Anexo estabelece critérios técnicos mínimos para o reporte voluntário de ações de mitigação, compensação e remoção de emissões de gases de efeito estufa, com finalidade informativa, estratégica, de transparência e de monitoramento ambiental, não substituindo nem reduzindo as emissões brutas declaradas no Inventário de GEE.

1. Diretrizes Gerais

I – O reporte voluntário não poderá ser utilizado para abatimento, compensação ou ajuste das emissões brutas declaradas no Inventário de Emissões de GEE;

II – As informações apresentadas deverão ser claras, verificáveis, rastreáveis, auditáveis e tecnicamente fundamentadas, acompanhadas de documentação comprobatória;

III – As ações reportadas deverão demonstrar, de forma objetiva, adicionalidade ambiental, efetividade climática, integridade ambiental e coerência com as metas de mitigação e adaptação declaradas no EICR;

IV – O reporte voluntário não gera direito adquirido, reconhecimento automático de conformidade climática ou dispensa de obrigações ambientais futuras.

2. Créditos de Carbono

O empreendimento poderá, voluntariamente, reportar a aquisição, utilização ou aposentadoria de créditos de carbono, desde que:

I – os créditos estejam registrados em padrões, programas ou registros reconhecidos nacional ou internacionalmente;

II – seja apresentada a metodologia de quantificação utilizada, com indicação do escopo e da origem das reduções certificadas;

III – seja comprovada a verificação por terceira parte independente, quando aplicável;

IV – seja demonstrada a rastreabilidade, adicionalidade, permanência, integridade ambiental e inexistência de dupla contagem;

V – sejam indicados os números de série dos créditos aposentados, bem como o respectivo registro público ou certificação equivalente.

3. Remoção de Carbono

Poderão ser reportadas ações de remoção de carbono, incluindo, entre outras, reflorestamento, recuperação florestal, restauração ecológica, sistemas agroflorestais e soluções baseadas na natureza, desde que:

- I – seja apresentada metodologia de quantificação compatível com normas técnicas reconhecidas;
- II – seja demonstrada a permanência do carbono estocado, com indicação dos riscos de reversão;
- III – seja comprovada a titularidade ambiental do atributo climático;
- IV – não haja dupla contagem, cessão ou sobreposição de direitos relacionados ao mesmo atributo ambiental.

4. Eficiência Energética e Substituição de Fontes

Poderão ser reportadas ações voluntárias relacionadas a:

- I – eficiência energética e redução do consumo específico de energia;
- II – substituição de combustíveis fósseis por fontes renováveis ou de menor intensidade carbônica;
- III – eletrificação de processos produtivos;
- IV – otimização logística, operacional e tecnológica com reflexos na redução de emissões.

5. Forma de Apresentação

As informações deverão ser apresentadas em seção específica do Inventário de Emissões de GEE, contendo, no mínimo:

- I – descrição das ações implementadas ou planejadas;
- II – memória de cálculo e documentação comprobatória;
- III – cronograma de implementação;
- IV – indicadores de desempenho e metas progressivas;
- V – vinculação, quando existente, ao Plano de Mitigação do EICR.

ANEXO III – Diretrizes para Memória de Cálculo do Inventário de GEE

A memória de cálculo do Inventário de Emissões de GEE deverá conter, minimamente:

- I – identificação do empreendimento, do responsável legal e do responsável técnico;
- II – definição clara dos limites organizacionais e operacionais adotados;
- III – descrição detalhada das fontes emissoras por escopo;
- IV – metodologias utilizadas, com indicação das referências técnicas e normativas;
- V – fatores de emissão adotados e respectivas fontes;
- VI – dados primários e secundários utilizados, com indicação de origem e período;
- VII – planilhas e modelos de cálculo empregados;
- VIII – conversão das emissões para dióxido de carbono equivalente (CO₂e), com indicação do GWP e do relatório do IPCC utilizado;
- IX – análise qualitativa das incertezas e limitações dos dados;
- X – série histórica das emissões, quando disponível;
- XI – registros documentais que assegurem auditoria, rastreabilidade e verificação técnica.

ANEXO IV

Termo de Referência para Elaboração do Estudo de Impacto Climático e Riscos Associados – EICR

1. Objetivo

Avaliar, de forma integrada e prospectiva, as emissões de gases de efeito estufa, os impactos climáticos e os riscos físicos e crônicos associados às mudanças do clima, bem como definir medidas de mitigação, adaptação e resiliência climática aplicáveis ao empreendimento.

2. Delimitação do Estudo

I – Área Diretamente Afetada (ADA);

II – Área de Influência Direta (AID);

III – Área de Influência Indireta (AII);

IV – Horizonte temporal mínimo de 20 anos, observado, obrigatoriamente, o marco temporal de 2035 para definição das metas finais de mitigação de emissões.

3. Inventário de Emissões de GEE

I – Escopo 1: emissões diretas;

II – Escopo 2: emissões indiretas associadas ao consumo de energia;

III – Escopo 3: emissões indiretas da cadeia de valor, quando aplicável;

IV – Metodologias compatíveis com o GHG Protocol, IPCC e ABNT NBR ISO 14064.

4. Avaliação da Vulnerabilidade Climática e dos Impactos Climáticos

Análise da vulnerabilidade climática regional e identificação dos impactos climáticos diretos, indiretos, cumulativos e sinérgicos associados ao empreendimento, considerando cenários climáticos projetados e a interação entre o empreendimento e o território.

5. Avaliação de Riscos Climáticos

Avaliação dos riscos físicos transitórios e crônicos, incluindo, no mínimo:

I – enchentes e inundações;

II – estiagens e secas severas;

III – ondas de calor;

IV – elevação da temperatura média;

V – alterações nos padrões pluviométricos;

VI – erosão, instabilidade geotécnica e eventos extremos.

V – Metodologias compatíveis com as normas ABNT NBR ISO 14090, 14091 e 31010.

6. Compatibilidade com Políticas Públicas

Avaliação da aderência do empreendimento às políticas climáticas nacionais, estaduais e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente aqueles relacionados à mitigação e adaptação às mudanças do clima.

7. Plano de Mitigação de Emissões de GEE

I – metas progressivas e meta final obrigatória até 2035;

II – indicadores de desempenho;

III – medidas técnicas de redução de emissões;

IV – cronograma de implementação;

V – integração com estratégias corporativas de sustentabilidade e transição para economia de baixo carbono.

8. Plano de Adaptação e Resiliência Climática

I – medidas estruturais e não estruturais;

II – estratégias de redução da vulnerabilidade climática;

III – protocolos de contingência e resposta a eventos extremos;

IV – sistemas de monitoramento e gestão de riscos;

V – integração com planos territoriais, regionais e setoriais.

9. Conclusão Técnica

Síntese integrada das emissões, impactos e riscos identificados, avaliação da viabilidade climática do empreendimento e proposição de condicionantes ambientais, quando cabíveis.